

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENTO GONCALVES, CNPJ n. 89.341.093/0001-21, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ORILDES MARIA LOTTICI; e

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVA PRATA, CNPJ n. 01.691.814/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jair Luiz Guadagnin;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Parai/RS, Veranópolis/RS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MINIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de março de 2018 para os:

- A. **empregados que percebam salário variável** (fixo mais comissão ou exclusivamente comissões): - R\$ 1.255,00 (mil duzentos e cinquenta e cinco reais);
- B. **empregados em geral**: - R\$1.267,00 (mil duzentos e sessenta e sete reais);
- C. **empregados que exerçam as funções de "office-boy" e encarregados de serviço de limpeza**: - R\$1.224,00 (mil duzentos e vinte e quatro reais);
- D. **empregados em contrato de experiência (por até sessenta dias) e menores aprendizes** (lei 10097/2000): - R\$ 1.184,00 (mil cento e oitenta e quatro reais)

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL INTEGRAL

Os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional serão reajustados, em março/2018, pela aplicação do percentual de **2,00%** (dois por cento) sobre os salários devidos em março/2017 (reajuste coletivo anterior) ou sobre o salário admissional/efetivação.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL - PRAZO PAGAMENTO DIFERENÇAS

As diferenças salariais decorrentes do presente ajuste deverão ser pagas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de **DEZEMBRO/2018**. Impagas incidirá atualização monetária pela variação do IGPM / FGV e juros de 1% ao mês Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas,

previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênio para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI e cesta básica.

Parágrafo único: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor normal da hora.

CLÁUSULA NONA - QUINQUENIOS

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional por tempo de serviço sempre respeitada a data em que os períodos aquisitivos (quinqüênios) foram completados e os percentuais vigentes em tais datas, de modo que:

- os quinquênios completados até 28/02/2008 sejam remunerados com um adicional de 3,5% (três e meio por cento);
- os quinquênios completados até 28/02/2009 sejam remunerados com um adicional de 3,00% (três por cento).
- os quinquênios completados a partir de 28/02/2010 sejam remunerados com um adicional de 3,00% (três por cento).

Parágrafo primeiro: O adicional será pago mensalmente juntamente com as demais parcelas devidas.

Parágrafo segundo: Os adicionais serão aplicados sobre os salários efetivamente percebidos pelo empregado, independente da forma de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou trabalhem com numerários é assegurado um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSIONADOS - CÁLCULO PARA FÉRIAS, DÉCIMO, PARCELAS RESCISÓRIAS

A gratificação natalina, as férias, as parcelas rescisórias e as faltas justificativas dos empregados comissionistas serão calculadas com base na média das comissões, repouso remunerado e das horas extras auferidas nos últimos 6 (seis) meses anteriores à concessão ao direito, somando-se o salário fixo, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONADO - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal do comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Parágrafo único: É devido, na forma pactuada no caput, o repouso semanal remunerado para o empregado comissionista que receber o salário mínimo assegurado na clausula que estabelece os salários mínimos profissionais (clausula 3ª).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSIONADOS - ANOTAÇÃO FORMA DE CÁLCULO

As empresas farão, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para o pagamento das comissões da CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio funeral aos dependentes do mesmo, no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos nacionais.

Parágrafo primeiro: A empresa poderá substituir a obrigação mediante a contratação de apólice de seguro que satisfaça as condições previstas no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a mãe empregada, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo oficial, independentemente de qualquer comprovação de despesas, não integrando o salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTENCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

O Sindicato profissional manterá a disposição dos interessados (empregados e empresas) serviço de assistência (conferência e homologação) na rescisão contratual.

A assistência do sindicato profissional é obrigatória nas rescisões de contrato de trabalho que tenham duração superior a seis meses de serviço e que o empregado seja contribuinte para entidade profissional.

A assistência será opcional para as demais rescisões contratuais, ficando ajustado que o serviço será prestado sem custos para os associados do SINDILOJAS-NP e de R\$100,00 para as empresas que não forem associadas do SINDILOJAS.

Parágrafo único: Na hipótese de o empregado não comparecer no dia e hora marcados no verso do Aviso Prévio ou Comunicação de Dispensa ou recusar-se a receber os valores que lhe forem oferecidos, deverá o Sindicato Profissional, se solicitado, fornecer documentos que relatem os fatos ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO - PRAZOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

A homologação da rescisão do contrato de trabalho de que trata a cláusula ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS (17ª), deverá ser agendada com antecedência mínima de cinco (05) dias, devendo os empregadores, para agilizar o atendimento e facilitar a

conferência, apresentar com antecedência mínima de dois (02) dias da data agendada para o ato, os seguintes documentos:

1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.
2. Aviso prévio, pedido de demissão ou carta indicando o motivo da demissão por justa causa.
3. Atestado médico demissional.
4. Carteira de trabalho devidamente atualizada;
5. Livro ou Ficha de Registro de Empregados, devidamente atualizada.
6. Recibos mensais dos salários ou folha de pagamento ou Ficha analítico funcional alusiva aos últimos doze meses do contrato.
7. Extrato atualizado da conta vinculada e, quando devido, comprovante de depósito da multa rescisória.
8. Documento para encaminhamento do seguro desemprego (quando for o caso);
9. Documento liberatório dos depósitos do FGTS
10. Comprovantes (ou certidão negativa) de recolhimento das contribuições às entidades signatárias, do período dos últimos dois anos.

Parágrafo único: O pagamento do valor devido deverá ser efetiva em moeda corrente nacional ou através de cheque de emissão da empresa empregadora ou através de depósito bancário em conta corrente do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO

O empregado que, no cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÕES DE CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PREVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, sob pena de rescisão imediata de contato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento de restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - DURAÇÃO

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, e nem superior a 60 (sessenta) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES/INTERNET

Quando as empresas fornecerem computadores para os seus empregados cumpras suas atribuições, estes ficam expressamente proibidos de utilizá-los para: atividades ilegais e/ou que interfiram no trabalho; transmitir declarações ou imagens de cunho racista, politicamente ideológicas, de conteúdo religioso, sexualmente ofensivas, agressivas ou difamatórias; copiar, distribuir ou imprimir material protegido por direitos autorais; utilizar equipamentos computacionais da empresa para obter acesso não autorizado a qualquer outro computador, rede, banco de dados ou informações guardas eletronicamente; e para qualquer outras atividades não relacionadas especificamente ao desempenho de suas funções na empresa, desde que a empresa forneça aos seus funcionários senha individual de proteção do acesso ao equipamento, ou seja, comprovada a culpa do funcionário.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 60 (sessenta) dias após o retorno do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA O APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade nos 18 (dezoito) meses anteriores a aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial, desde que o interessado comunique a empresa por escrito e que, o beneficiado, tenha pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONFERENCIA DO CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, ou na sua ausência, na presença de 02 (dois) colegas, que servirão de testemunhas, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença apurada.

Parágrafo único: As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES

Ficam as empresas obrigadas a fornecer a seus empregados:

- a. documento que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual.
- b. no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos e envelopes de pagamentos onde conste: 1) o número de horas normais e extras trabalhadas e, 2) o montante das vendas e/ou cobranças sobre os quais incidam as comissões e os percentuais destas.
- c. uniformes, em número de 02 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados.
- d. material necessário para a maquiagem, adequado à tez da empregada, quando exigir que a mesma trabalhe maquiada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS

Fica estabelecida uma multa no valor de 01 (um) salário mínimo, em caso de não cadastramento do empregado no PIS, ou omissão de seu nome na RAIS, que resulte em prejuízo ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese de esta prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares. O empregado que prestar vestibular ou qualquer exame/prova necessária para ingressar em curso superior terá sua falta abonada por meio turno, desde que comunique à empresa, com antecedência mínima de 48 horas, e faça a comprovação da realização dos mesmos, 48 horas após

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – BANCO DE HORAS

As empresas representadas pelo sindicato econômico signatário poderão manter e/ou implantar jornada flexível de trabalho, controlada por "Sistema de Créditos e Débitos das

Horas Trabalhadas", no qual as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou períodos possam ser compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou períodos, desde que respeitados os seguintes ajustes especiais:

- a. O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação de eventual redução ou ampliação de horário pretérito ou futuro.
- b. O aumento da jornada diária não poderá exceder à 02 (duas) horas, ficando limitada a jornada diária máxima a 10 (dez) horas.
- c. As empresas que adotarem a jornada flexível deverão, obrigatoriamente, adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d. O número de horas a serem compensadas, por do mês, será de, no máximo, trinta (30) horas por trabalhador;
- e. As horas excedentes aos limites estabelecidos na "b" deverão ser pagas como horas extraordinárias no mês em que forem prestadas.
- f. Somente poderão ser compensadas via banco de horas aqui ajustado as horas prestadas de segundas a sábados. Às horas trabalhadas nos domingos e feriados não poderão ser objeto de compensação via esse banco horas, devendo ser compensadas na forma especial regradada neste documento.
- g. A dispensa do trabalho para fins de compensação de horário deverá ser comunicada ao empregado com antecedência mínima de 36 horas, evitando-se, assim, que o empregado se apresente ao trabalho e, dele, seja dispensado.
- h. A apuração e liquidação de eventual saldo de horas deverá ser procedida quadrimestralmente, no final dos meses de junho (março, abril, maio e junho), outubro (julho, agosto, setembro e outubro), fevereiro (novembro, dezembro, janeiro e fevereiro).
- i. No fechamento,
 - a. sendo o empregado credor de horas, o valor correspondente deverá ser pago, devidamente acrescido dos adicionais estabelecidos nesta convenção coletiva, juntamente com a folha de pagamento dos meses do fechamento do quadrimestre;
 - b. sendo o empregado devedor de horas, não poderá haver nenhum desconto por conta dessas horas e nem poderão ser objeto de compensação no período posterior ao fechamento do quadrimestre.
- j. Na ocorrência de rescisão contratual no curso do quadrimestre:
 - a. se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção;
 - b. se houver débitos de horas do empregado para com o empregador,
 1. na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas deverão abonadas, sendo vedado qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.
 2. na hipótese de pedido de demissão ou de demissão por justa causa, o valor referente as horas faltantes poderão se objeto de desconto considerando o valor normal da hora.

Parágrafo único: A faculdade estabelecida no caput se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o Art.60 da CLT.

CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - HORA COMPENSADA

As horas extras trabalhadas no mês, exceto aquelas prestadas em domingos e/ou feriados, poderão ser compensadas na proporção de um por um (1/1), observada a cláusula que trata do BANCO DE HORAS (clausula 30ª).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante no caso de consulta médica, mediante apresentação de simples declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade onde trabalha, salvo se a empresa possuir convênio para pagamento no próprio local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MEDICA

As empresas abonarão as faltas do pai ou mãe comerciante/a em caso de consulta médica, exames ou internação hospitalar de filhos menores de 12 (doze) anos ou inválidos, mediante comprovação por declaração do médico, no limite de 03 (três) por mês e 12 (doze) por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO FUNCIONAMENTO DO COMERCIO NOS SÁBADOS A TARDE E NOS DOMINGOS

É livre a utilização de mão de obra dos empregados que aceitaram ser representados pelo sindicato profissional nos sábados à tarde, em dois domingos de cada um dos meses de janeiro a novembro e em quatro domingos no mês de dezembro, desde que respeitado o estabelecido no artigo sexto da Lei 10.101/2000 de 10/12/2000, nos arts. 67, 68 e 386 da CLT, na legislação municipal e, ainda, os seguintes ajustes especiais.

Parágrafo primeiro:

1. Pelo trabalho em cada domingo, nos meses de março a novembro/2018 e de janeiro a fevereiro/2019, o empregado contribuinte do sindicato profissional terá direito a receber um bônus de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais). O pagamento deverá ser feito em espécie e no final da jornada.

2. Pelo trabalho em domingos no mês de dezembro/2018, o empregado contribuinte do sindicato profissional terá direito de receber um bônus de R\$59,00 (cinquenta e nove reais). O pagamento deverá ser feito em espécie e no final da jornada.

Parágrafo segundo: As empresas poderão contratar empregados especiais para cumprirem horário aos domingos, não sendo devido, neste caso, o bônus mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro: Sempre que houver trabalho em domingos deverá ser concedida uma folga remunerada na própria semana ou na semana seguinte. Caso não seja concedida a folga

remunerada, além de pagar o valor do bônus, o empregador deverá remunerar as horas trabalhadas com 100% de acréscimo.

Parágrafo quarto: A jornada de trabalho a ser cumprida nos domingos não poderá ser superior a seis horas.

Parágrafo quinto: A jornada de trabalho nos sábados dos meses de janeiro a novembro deverá findar, no máximo, às 17h30min. Eventualmente, no caso de existirem clientes para ser atendidos no interior da loja, o horário final da jornada poderá ser prorrogado por mais trinta minutos, unicamente, para a conclusão do referido atendimento.

Parágrafo sexto: A jornada de trabalho nos sábados do mês de dezembro deverá findar, no máximo, às 18h. Eventualmente, no caso de existirem clientes para serem atendidos no interior da loja, o horário final da jornada poderá ser prorrogado por mais trinta minutos, unicamente, para a conclusão do referido atendimento.

Parágrafo sétimo: O descumprimento do aqui ajustado sujeitará a empresa ou o empregador infrator ao pagamento de indenização de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado e por descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- TRABALHO EM DIAS FERIADOS

Em considerando o disposto na Lei 11.603/2007, convencionam-se a possibilidade das empresas utilizarem o concurso da mão de obra dos empregados que aceitaram ser representados pelo sindicato profissional nos feriados civis e religiosos exceto naqueles apontados no parágrafo primeiro. A autorização está vinculada nas seguintes regras:

1. Cumprimento de jornada máxima de seis horas;
2. Concessão de um dia de folga remunerada na semana seguinte àquela em que houver a prestação de trabalho em feriados;
3. Pagamento, aos empregados contribuintes com o sindicato profissional, de um bônus no valor de R\$ 74,50 (setenta e quatro reais, cinquenta centavos) por cada feriado trabalhado, pago no final do expediente.

Parágrafo primeiro: É vedada a utilização de mão-de-obra dos empregados nos seguintes feriados: Confraternização Universal (01/01), Sexta-Feira Santa, Dia do Trabalhador (01/05), Feriados (02/11), Natal (25/12).

Parágrafo segundo: Caso não concedam a folga compensatória remunerada ajustada no caput, além da gratificação ali mencionada, os empregadores deverão pagar as horas trabalhadas, como se extras fossem, com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo terceiro: O descumprimento do aqui ajustado sujeitará a empresa ou o empregador infrator ao pagamento de indenização de R\$200,00 (duzentos reais) por empregado e por descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FOLGA NA SEMANA DO CARNAVAL

É vedada à utilização de mão-de-obra dos empregados na terça-feira de carnaval de 2019 (05/03).

Parágrafo primeiro: As horas não trabalhadas nestes dias poderão ser compensadas até o dia 31 de março de 2019, na forma como dispõem a cláusula da compensação da jornada.

Parágrafo segundo: Os proprietários, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, poderão trabalhar livremente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FERIAS - CONCESSÃO ANTECIPADA

Ajustam as partes que, além das formas preconizadas no art. 134 da CLT, as férias poderão ser concedidas (atendendo solicitação do empregado ou decisão do empregador) de forma antecipada, isso é, antes de completado o período aquisitivo.

Parágrafo único: Em caso de demissão ou pedido de dispensa, o valor antecipado poderá ser compensado no acerto rescisório.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que pedir demissão antes de completar 01 (um) ano de serviço, fica assegurado o direito de receber férias proporcionais, com acréscimo de 1/3 (um terço).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas que não dispuserem de refeitório ou cantina destinarão um local apropriado e em condições de higiene para lanche de seus empregados

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos conveniados com a Previdência Social e/ou do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS

As empresas deverão manter assentos nos locais de trabalho para uso dos empregados nos intervalos de atendimento ao público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INDICAÇÃO DE MÉDICO PCMSO

As empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO - ENCAMINHAMENTO DO BENEFÍCIO

Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa da empresa de encaminhá-lo ao seguro por acidente do trabalho, será por ela suportado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão aos Sindicatos signatários cópias das guias de recolhimentos, mensal ou anual, devidamente, acompanhada da relação nominal dos empregados contribuintes, até o 5º (quinto) dia útil após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Nova Prata** ficam obrigadas a recolher a esta entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimento bancários indicados, conforme tabela abaixo:

- a) Empresas que não possuem empregados - R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
- b) Empresas que possuem de 01(um) a 03(três) empregados - R\$ 83,00 (oitenta e três reais)
- c) Empresas que possuem de 04(quatro) a 06(seis) empregados- R\$105,00 (cento e cinco reais)
- d) Empresas que possuem de 07(sete) a 10(dez) empregados - R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)
- e) Empresas que possuem de 11 (onze) a 20 (vinte) empregados - R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)
- f) Empresas que possuem de 21(vinte e um) a 50(cinquenta) empregados - R\$ 200,00 (duzentos reais)
- g) Empresas que possuem acima de 50 (cinquenta) empregados - R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Parágrafo único: O recolhimento deverá ser efetuado em uma única oportunidade até o dia **28 de fevereiro de 2019**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA CAMPANHA DE NEGOCIAÇÃO

Em tendo presente as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017, o princípio da solidariedade, o princípio da conglobamento, a premissa de que a ninguém é permitido usufruir de vantagens e benefícios para a obtenção dos quais não tenha colaborado, assim como, o decidido na Assembleia geral especialmente convocada pelo sindicato signatário para discutir o assunto, a empresa acordante, descontará de todos os seus empregados, qualquer que seja a forma da remuneração, o valor correspondente:

- a) 1,5% (um e meio por cento) do salário efetivamente devido no mês de julho/2018, ou o teto de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
- b) 1,5% (um e meio por cento) do salário efetivamente devido no mês de novembro/2018, ou o teto de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro: O valor da contribuição estabelecida na letra "a", caso já não tenha sido implementada, deverá ser descontada na folha de pagamento do mês de DEZEMBRO/2018 e repassado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves até o dia 10/01/2019, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo segundo: O valor da contribuição estabelecida na letra "b", caso já não tenha sido implementada, deverá ser descontada na folha de pagamento do mês de JANEIRO/2019 e repassado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves até o dia 10/02/2019, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo terceiro: O desconto da contribuição aqui referida fica condicionado a não apresentação de oposição por parte do empregado. A oposição deve ser manifestada por escrito e atendendo o modelo disponibilizado no site da entidade profissional, diretamente ao sindicato profissional até 10 dias após a transmissão deste documento ao SISTEMA MEDIADOR. Ao empregado admitido a partir da assinatura da presente CCT é garantido o mesmo direito de oposição que deverá ser manifestada até cinco dias após a sua admissão. O termo de oposição, acaso enviado via correio (SEDEX ou AR) deverá vir acompanhado de cópia

do documento do signatário (para a conferência da assinatura) e de cópia do contrato de trabalho (para a confirmação do contrato de trabalho). Ao se opor, o empregado estará declarando que não aceita ser representado pelo sindicato profissional e dispensando, desobrigando e desautorizando o empregador de cumprir, relativamente ao seu contrato, todas as cláusulas da presente convenção coletiva.

Parágrafo quarto: Toda e qualquer discussão acerca da contribuição deverá ser encaminhada ou equacionada diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, isentando as empresas de qualquer ressarcimento.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA NONA – DA CONTRIBUIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL E PARA A DEFESA E ATENDIMENTO DA CATEGORIA

Em tendo presente as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017, o princípio da solidariedade, o princípio do conglobamento, a premissa de que a ninguém é permitido usufruir de vantagens e benefícios para a obtenção dos quais não tenha colaborado e o decidido na Assembléia geral convocada especificamente para discutir o assunto pelo sindicato signatário, a empresa acordante, descontará, mensalmente e no período de vigência da presente Convenção, de todos os seus empregados o valor de R\$12,00 (doze reais).

Parágrafo primeiro: O valor devido por conta da contribuição estabelecido no caput, caso já não tenha sido implementada mensalmente, deverá ser descontada, em parcelas iguais, na folha de pagamento do mês de DEZEMBRO/2018, JANEIRO e FEVEREIRO/2019 e, seus valores serem repassados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo segundo: O desconto da contribuição aqui referida fica condicionado a não apresentação de oposição por parte do empregado. A oposição deve ser manifestada por escrito e atendendo o modelo disponibilizado no site da entidade profissional, diretamente ao sindicato profissional até 10 dias após a transmissão deste documento ao SISTEMA MEDIADOR. Ao empregado admitido a partir da assinatura da presente CCT é garantido o mesmo direito de oposição que deverá ser manifestada até cinco dias após a sua admissão. O termo de oposição, acaso enviado via correio (SEDEX ou AR) deverá vir acompanhado de cópia do documento do signatário (para a conferência da assinatura) e de cópia do contrato de trabalho (para a confirmação do contrato de trabalho). Ao se opor, o empregado estará declarando que não aceita ser representado pelo sindicato profissional e dispensando, desobrigando e desautorizando o empregador de cumprir, relativamente ao seu contrato, todas as cláusulas da presente convenção coletiva.

Parágrafo terceiro: Toda e qualquer discussão acerca da contribuição deverá ser encaminhada ou equacionada diretamente entre o empregado e o sindicato

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RAIS - ENCAMINHAMENTO

Os empregadores enviarão, anualmente e por ocasião do prazo legal para sua apresentação, ao sindicato suscitante, cópia da relação anual de informações sociais (RAIS).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PREVIA

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, que será regulamentada em aditamento a presente Convenção, a ser formalizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura da presente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA - CONDIÇÕES ESPECIAIS –

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de março de 2018, não integrando, de forma definitiva, depois de expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho, exceto no que diz respeito a clausula que trata da FOLGA NA SEMANA DO CARNAVAL (38).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA ADICIONAL

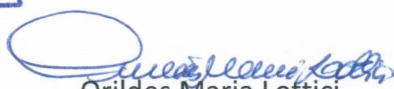
As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva, em atendendo concessão especial da FECOSUL, tem aplicação nos municípios de André da Rocha, Cotiporã, Fagundes Varela, Guabijú, Protásio Alves, Vista Alegre do Prata, Vila Flores e São Jorge.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO


As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, sofrerão multa no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

Os empregadores que não cumprirem com o pagamento da gratificação natalina no prazo legal sofrerão multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

Parágrafo único: O valor da multa reverterá em favor dos empregados prejudicados e deverá ser pago através do Sindicato profissional


Orildes Maria Lottici
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves


Jair Luiz Guadagnin
Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Nova Prata

